

aplicar na actualização das remunerações que servirão de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 1998.

Nesse sentido, foi elaborada a tabela anexa à presente portaria, tendo-se considerado como taxa de variação do IPC, sem habitação, a taxa média dos últimos 12 meses, verificada em Dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto na segunda parte do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar na actualização das remunerações, a considerar para a determinação da remuneração de referência, que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, são os constantes da tabela em anexo, que faz parte integrante deste diploma.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 26 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Tabela aplicável em 1998

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

Anos	Coeficientes
Até 1951	71,3310
1952	71,3310
1953	70,6947
1954	70,0642
1955	67,7603
1956	65,8506
1957	64,8136
1958	63,7929
1959	63,0365
1960	61,3793
1961	60,2348
1962	58,7084
1963	57,6703
1964	55,7201
1965	53,8879
1966	51,1756
1967	48,5998
1968	45,8489
1969	42,0632
1970	39,5331
1971	35,3289
1972	31,9430
1973	28,2431
1974	22,5764
1975	19,5976
1976	16,3313
1977	12,8189
1978	10,4987
1979	8,4531
1980	7,2496
1981	6,0414
1982	4,9358
1983	3,9329
1984	3,0417
1985	2,5496
1986	2,2825

Anos	Coeficientes
1987	2,0864
1988	1,9037
1989	1,6906
1990	1,4909
1991	1,3383
1992	1,2289
1993	1,1539
1994	1,0969
1995	1,0537
1996	1,0220
1997	1,0000
1998	1,0000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 273/98

de 29 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º São autonomizadas as duas secções da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Cascais, que dão origem às 1.ª e 2.ª Conservatórias, ambas de 1.ª classe.

2.º A área de competência territorial de cada uma das conservatórias é a seguinte:

- 1.ª Conservatória do Registo Predial: freguesias de Cascais, Parede e São Domingos de Rana;
- 2.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial: freguesias de Alcabideche, Carcavelos e Estoril e o registo comercial de todo o concelho.

3.º O quadro de pessoal de cada uma das referidas conservatórias é o seguinte:

	Conservador	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1.ª Conservatória	1	1	2	2	5
2.ª Conservatória	1	1	2	3	7

4.º A data da autonomização das conservatórias será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

5.º É revogada a Portaria n.º 1045/89, de 4 de Dezembro, no que se refere aos serviços dos registos predial e comercial de Cascais.

Ministério da Justiça.

Assinada em 4 de Abril de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.